COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI N° 2.767, DE 2011.

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para equiparar a atividade pesqueira à atividade agropecuária e dispõe sobre os contratos de trabalho dos pescadores profissionais na atividade pesqueira industrial.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

De autoria do senador Garibaldi Alves Filho, o Projeto de Lei nº 2.767 de 2011, garante aos pescadores industriais a igualdade trabalhista com os demais produtores rurais, assegurando com isso um salário mínimo atrelado à legislação trabalhista além de regularizar os ganhos da produção por meio das cotas partes.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea "I", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 2767/2011, visa equiparar a atividade pesqueira à atividade agropecuária e dispõe sobre os contratos de trabalho dos pescadores profissionais na atividade pesqueira industrial por meio de alteração da definição de produtor rural e pelo acréscimo de artigo específico que regulamenta o repasse do ganho de produção do armador de pesca ao pescador.

Atualmente, pela inexistência de base legal sobre a matéria, o proprietário das embarcações não faz o repasse do ganho da produção ao pescador e este, por sua vez, fica impossibilitado de comprovar seus rendimentos perante os órgãos competentes. Além disso, o recebimento de cotas trará ganhos ao pescador que poderá reverter este recurso na melhoria de sua condição de vida.

Entendemos que a inclusão do Art.17-A visa corrigir esta discrepância de forma a legalizar o rendimento do pescador obtido por meio da cota parte, bem como a remuneração realizada pelo empregador (armador de pesca) ao pescador, que trabalha com carteira assinada.

A proposta de nova redação (NR) do artigo 27 constante no Projeto de Lei 2.767/2011 faz-se importante uma vez que equipara a produtores rurais todas pessoas físicas e jurídicas envolvidas em todas as áreas da cadeia produtiva do pescado:

"Art.	<i>27.</i>	São	consider	ados	prod	dutor	es	rurais	е		
benef	iciário	os da	política d	agríco	la de	e que	tra	ta o d	art.		
187	da C	onstit	uição Fed	deral	as	pesso	oas	físicas	е		
jurídi	cas q	iue d	esenvolva	m at	tivida	ide p	oesq	ueira	de		
explo	tação,	, exp	oloração,	cult	ivo,	cons	serva	ação	ou		
industrialização de pescado nos termos desta Lei.											

(NR)

Quanto à Nova Redação do inciso XI do artigo 2º, a alteração proposta traz como sinônimos o processamento e a industrialização o que, no caso do pescado, reflete a realidade.

"Art.	2º

ΧI	_	pro	cess	am	ent	0	ou		ind	du.	sti	ia	liz	аç	ãc) <i>:</i>	f	as	е	d	а
ativ	ido	ade _l	pesq	juei	ira	de	stii	10	ada	C	0	a	or	ΟV	eit	aı	m	en	ito	d	0
pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e											е										
da d	aqı	uicul	tura,	;																	

Em síntese, entendemos que com este Projeto de Lei, se almeja sanar uma lacuna existente no que tange à regulamentação das relações trabalhistas entre pescadores e armadores de pesca.

Portanto, voto, no mérito, pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº 2.767, de 2011.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2015.

." (NR)

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – SD/SE Relator